

São Paulo, 11 de maio de 2006.

As entidades **FUNDAÇÃO PROCON/SP, Movimento Defesa São Paulo, INDEC TELECOM, ABRADCECEL, ABUSAR, SINDIMEST, AET - Associação dos Engenheiros de Telecomunicações, IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Fórum dos PROCONS Municipais de São Paulo, PRO TESTE Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, Representante dos Consumidores no Conselho Consultivo da ANATEL, Representante da Sociedade no Conselho Consultivo da ANATEL e a Frente Nacional de Defesa dos Consumidores de Serviços de Telecomunicações**, signatárias deste documento, vêm, respeitosamente, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, **Dr. Plínio Aguiar Junior**, e ao D. Ouvidor da Agência, **Dr. Aristóteles dos Santos**, em face da condução dos trabalhos relativos à Audiência Pública, realizada no último dia 11 de maio, na sede do Ministério da Fazenda em São Paulo, encaminhar a presente DENÚNCIA, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A finalidade da presente denúncia é levar ao conhecimento da ANATEL, do Ministério das Comunicações, da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério Público da União, a ocorrência de gravíssimos fatos ocorridos durante a realização da **Consulta Pública n.º 691**, bem como requerer a urgente adoção de providências por Vossas Senhorias objetivando a nulidade do procedimento de edição da Resolução 423/05, bem como da Resolução 691/06, ambas relativas ao processo de conversão do sistema de medição de pulso para minuto para as chamadas locais, pelo total comprometimento desta inafastável formalidade legal recomendada pelo Ministério Público da União, que restou prejudicada em razão da falta de comprometimento com os ideais democráticos, ausência espírito público e de transparência dos representantes da Agência designados para conduzi-la, conforme se demonstrará abaixo:

1 - Não houve observância do rito dos trabalhos como expresso no edital de convocação. Isto porque a audiência foi encerrada intempestivamente - uma hora e trinta minutos antes do horário previsto para seu término, o que prejudicou de forma injustificada o debate de temática tão relevante para toda a sociedade. Os trabalhos se afastaram completamente da finalidade legal de uma audiência pública, qual seja: o de que a sociedade possa discutir amplamente de forma transparente e democrática questões de alto interesse público, como é o caso do serviço público de telefonia fixa comutada;

2 - A condução dos trabalhos realizada pelo Sr. Gilberto Alves, que presidiu a Audiência Pública, revelou-se inibidora da participação pública e inflexível, tendo havido claro cerceamento a manifestações e questionamentos, efetuados de forma respeitosa e em estrita observância do tempo definido para as manifestações orais do público presente.

3 - O cerceamento do direito de manifestação se deveu ao fato de que o tempo previsto pelo edital para oitiva e manifestações do público era de duas horas e, de fato, houve oito intervenções, de um total de nove inscrições, efetivadas em apenas trinta minutos. Ou seja, havia ainda a possibilidade de se usar a hora e meia restante, reservada para manifestações do público, para que o tema da audiência fosse amplamente debatido, o que terminou por não ocorrer.

4 - O Sr. Gilberto Alves impediu apartes, questões de ordem, pedidos de esclarecimentos, referindo que o teor das manifestações das entidades suscitavam

dúvidas sobre o que vinha sendo apresentado pela Agência, o que, segundo sua questionável avaliação, poderia ensejar o seu direito, enquanto agente público detentor de "fé pública", de dar "voz de prisão";

5 - O Sr. Gilberto Alves, quando demandado sobre ocasião em que apresentaria os documentos relativos à definição dos critérios estabelecidos pela Resolução 423/05 solicitados pelas entidades presentes, negou-se a se manifestar, afirmando que: "Fora da audiência, podemos conversar num pinga fogo";

6 - Por fim, o técnico da Agência - Sr. Mozart, encarregado de explanar e explicitar os aspectos específicos da Resolução 691 eximiu-se de fazer qualquer comentário, frustrando o objetivo maior da Audiência Pública, que era justamente o de discutir as diversas questões apresentadas pelas entidades.

Em face dos fatos acima relatados as entidades entendem estar comprometido o procedimento de formulação de propostas da Resolução 423/05 e Consulta Pública 691, tendo em vista as prerrogativas garantidas constitucionalmente pelo § 3º, do art. 37 da Constituição Federal:

"§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública."

Pelo exposto, solicita-se a adoção das medidas cabíveis para:

a) o tratamento do lamentável e grave incidente; e

b) em especial, a definição de data para a apresentação da metodologia para a definição do tempo médio de duração das chamadas locais, que nortearam a fixação dos critérios de conversão da medição de pulso para minuto e a definição dos termos da Consulta Pública 691/06 como alternativa para o consumidor, respeitando-se os princípios da transparência, publicidade, eficiência e moralidade, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal.

c) a degravação da fita correspondente à Audiência Pública em questão, a fim de que se apure de forma definitiva o modo como foram conduzidos os trabalhos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.
Atenciosamente

Fundação Procon/SP

Frente de Consumidores de Telecomunicações Composta por: Movimento Defesa São Paulo, Indec Telecom – Instituto Nacional de Defesa do Consumidor de Telecomunicações, ABRADCECEL – Associação Brasileira dos Usuários Intranquilos de Telefonia Celular, ABUSAR, SINDIMEST, AET – Associação dos Engenheiros de Telecomunicações, Idec-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Fórum dos

Procon's Municipais de São Paulo, Pro Teste - Associação Brasileira de defesa do Consumidor, Representante dos Consumidores no Conselho Consultivo da ANATEL, Representante da Sociedade no Conselho Consultivo da ANATEL.